

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0002940-59.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: GILSON DOS SANTOS BASTOS, CPF 465.019.165-34 - Advogada Dra.

Ione Fernandes de Castro Alvim

Requerido: ANTONIO DOS SANTOS BASTOS - Advogada Dra. Ariane Cristina da

Silva Turati

Aos 11 de dezembro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de suas advogadas. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Éder e Valter e a do réu, Sr. Pablo. Renovada a proposta de conciliação, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- O terceiro Valter dos Santos Bastos ingressa na lide para o fim de aderir a esta composição civil. 2- Valter pagará ao réu Antonio a quantia de R\$ 11.400,00, em 38 parcelas de R\$ 300,00, vencendo-se a primeira em 15.01.2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente de titularidade do réu Antonio dos Santos Bastos, CPF 352.188.355-87, no Banco do Brasil, ag. 0295-X, CC 109.563-3, valendo o comprovante de depósito como recibo. 3- Gilson pagará ao réu Antonio a quantia de R\$ 815,00, em 8 parcelas, sendo as 7 primeiras de R\$ 100,00, e a 8ª de R\$ 115,00, vencendo-se a primeira em 15.01.2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será realizado mediante depósito na mesma conta bancária acima indicada. 4- As obrigações dos itens "2 e "3" acima são totalmente independentes uma da outra, entretanto o veículo VW Golf ficará em garantia das duas dívidas, conforme vontade do autor Gilson, nesse sentido manifestada. Por conta disso, após a transferência do veículo para o nome de Gilson em cumprimento ao item 6 abaixo, o juízo providenciará, a requerimento da parte interessada, o bloqueio de transferência do referido automóvel, para que este permaneça em nome de Gilson. 5- Tanto em relação ao item "2" quanto ao item "3 acima, em caso de não pagamento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado das demais e incidirá multa de 20% sobre o saldo remanescente. 6- O VW Golf está na posse e domínio do autor Gilson, que inclusive reconhece a sua responsabilidade por débitos e infrações relativos ao veículo desde outubro de 2016. O recibo do veículo VW Golf está em poder do autor Gilson, que, até esta próxima sexta, dia 14.12.2018, diretamente ou por intermédio de terceiro, deixá-lo-á no escritório da advogada do réu Antônio. Este, a seguir, deverá providenciar a sua assinatura do documento, com reconhecimento de firma, entre os dias 20 (não podendo fazê-lo antes) e 31.01.2019. A seguir, o réu Antonio deixará o recibo no escritório da sua advogada, que, de seu turno, avisará o autor Gilson ou sua advogada, de que o recibo está à disposição para retirada pelo autor ou alguém em seu nome. 7- Renunciam ao direito de recorrer." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo ainda a renúncia ao direito de recorrer. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O réu Antonio fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Fica Antonio intimado ainda a noticiar nos autos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

quando o veículo já tiver sido transferido ao autor Gilson, a fim de que o juízo providencie, pelo Renajud, o bloqueio de transferência. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Ione Fernandes de Castro Alvim

Requerido:

Adv. Requerido: Ariane Cristina da Silva Turati

Terceiro interveniente no acordo: Valter dos Santos Bastos, CPF 550.587.605-68.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA